



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 230/89
CM PALMITAL 02/05/89
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
A COMISSÃO DE FINANÇAS
C. M. Palmital, em 02/05/89
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26/89

Dispõe sobre isenção dos serviços de mão de obra na ligação de água e esgoto sanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos serviços de mão de obra na ligação de água e esgoto sanitário, os contribuintes que possuam a qualquer título, um único imóvel para sua residência, com metragem igual ou inferior a 50 m² (cinquenta metros - quadrados) e que tenham renda familiar até 2 (dois) pisos salariais.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser promovida mediante documentos comprobatórios que deverão ser apresentados juntamente com o requerimento do interessado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 02 de maio de 1.989.


TERESINHA DE LOURDES DA SILVA TERÇARIOL
Vereadora

J u s t i f i c a t i v a

Nobres Pares

Com a apresentação do presente Projeto de Lei, pretendemos beneficiar aquelas famílias que mais necessitam e que possuem uma pequena moradia e não podem arcar com as despe



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

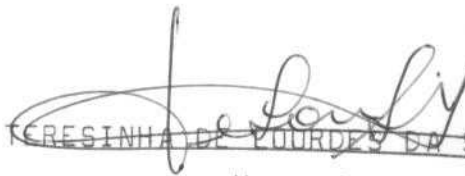
ESTADO DE SÃO PAULO

sas da ligação de água ou esgoto sanitário, aliás, são diversas famílias que até hoje não se utilizam do esgoto sanitário porque não podem pagar a ligação e com isto ainda se utilizam de fossas negras com sérios riscos.

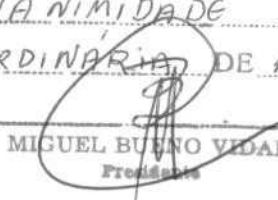
Outrossim, as despesas com estes serviços' são considerados de pequena monta e em nada vai onerar os cofres da municipalidade.

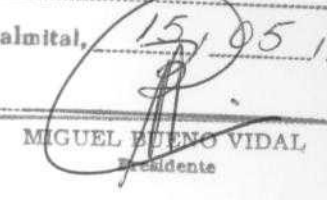
Considerando-se finalmente ser de grande interesse e necessidade que providências concretas sejam tomadas - em relação a este problema, estamos certos do acatamento dos nobres pares na aprovação do presente projeto de Lei que muito representará à população carente de nossa cidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 02 de maio de 1.989.


CRESINHA DE LOURDES DA SILVA TERÇARIOL
Vereadora

A P R O V A D O
EM 1ª, 2ª, 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.05.89


MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
AUTOGRÁFO
C. M. Palmital, 15.05.89

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente